



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 021/2026

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Rosa Maria Abbud”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa a presente Proposição está estabelecida em Resolução aprovada nesta Casa de Leis, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão da “Medalha Ana Abelha” às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no município de Sorocaba a “Medalha Ana Abelha” de reconhecimento às mulheres sorocabanas que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba ou, ainda que não sorocabanas, se destaquem como empreendedoras no município de Sorocaba.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Serão outorgadas 10 (dez) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, na seguinte conformidade:

I – Mulher Empreendedora que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agronegócio ou de prestação de serviços;

II - Mulher Empreendedora que se destaque na vida pública ou social comunitária, em órgãos públicos ou privados, cujas ações sejam voltadas às entidades comunitárias, religiosas ou sociais, às instituições de ensino, aos órgãos de classe, entre outros.

Art. 3º A concessão da homenagem se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de um breve currículo que justifique a concessão da homenagem, considerando que a homenageada tenha ação empreendedora pelo período mínimo de um ano.

§ 2º As indicações feitas pelos órgãos previstos no caput serão submetidas à Mesa Diretora para escolha e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º A Sessão Solene de entrega das Medalhas será realizada anualmente no mês de agosto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 402, de 10 de dezembro de 2013.

O RIC estabelece, nos termos infra, que os Decretos Legislativos são proposições adequadas para normatizar sobre a concessão de honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o RIC estabelece que nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 13 membros da Câmara Municipal.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019 (sendo que serão outorgadas 10 (dez) medalhas ao ano, juntamente com o certificado, o presente PDL está propondo a concessão da segunda medalha neste ano); bem como, encontra base na Lei Orgânica do Município; e no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **20/02/2026 14:19**

Checksum: **69F412245A30A4F8617F416AEA3D691F077D458190C5ECB796B9D9871A6608FA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.